CARTILHA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

APRESENTAÇÃO

A PREVIDÊNCIA SOCIAL é um direito do servidor e de sua família garantido pela Constituição Federal com o objetivo de ampará-los nos eventos de aposentadoria e pensão por morte.

A previdência do servidor público passou a ter caráter contributivo a partir de 1998, de modo que cada um contribui com uma parcela de seus ganhos mensais para assegurar o seu benefício previdenciário.

Por isso mesmo, é fundamental que o ITUPREV construa uma previdência eficiente, transparente e participativa.

O Regime Próprio de Previdência Social do Município da Estância Turística de Itu, o ITUPREV, foi criado em 27 de maio de 2010 pela Lei nº 1.176, com esse objetivo, como previdência social exclusiva dos servidores municipais de Itu.

Antes da criação do ITUPREV, o Governo Federal promoveu duas grandes Reformas da Previdência, que

resultaram nas seguintes Emendas Constitucionais: nº 20, de 15/12/1998, nº 41 de 19/12/2003 e nº 47 de 05/07/2005. Essas emendas é que fixaram as regras de aposentadoria do servidor.

Em 12 de novembro de 2019, foi promulgada a Reforma da Previdência pelo Governo Federal, que deu origem à Emenda Constitucional (EC) nº 103/2019. Essa Emenda alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias.

No âmbito municipal e em consonância com a EC 103/2019, em 26 de outubro de 2022, foi promulgada a Lei Complementar nº 49/2022, que alterou as regras previdenciárias para aposentadoria do servidor público estatutário da administração direta e indireta do município de Itu.

A presente cartilha foi elaborada para demonstrar como funciona o Regime Próprio de Previdência Social ao qual você está vinculado, e quais são as regras que estão vigorando a partir de agora para a concessão dos benefícios previdenciários aos servidores municipais e seus dependentes.

O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS?

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu dois sistemas pelos quais as pessoas podem receber benefícios de previdência social (aposentadoria, pensão, etc.).

Um deles é o Regime Geral de Previdência Social RGPS, que atualmente é mantido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e que é destinado aos empregados das empresas, aos empregados domésticos, aos autônomos, aos empresários e também aos servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e aos celetistas, entre outros.

O outro é o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinado aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo no regime estatutário.

A Lei nº 1.175 de 27/05/2010 aprovou o novo Estatuto dos Servidores Municipais de Itu e transferiu você do regime celetista para o regime estatutário.

Ao transferir você para o regime estatutário, a Lei 1.175/2010 também transformou o seu emprego público em cargo efetivo. Você passou a ser titular de cargo efetivo.

Com a sua transferência para o regime estatutário, você foi desligado do Regime Geral de Previdência Social (INSS), e foi vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município da Estância Turística de Itu, e ao ITUPREV, autarquia municipal responsável pela administração do RPPS.

EM 2016, o RPPS de Itu foi reorganizado através da Lei nº 1810/16, de 04 de abril de 2016 e em 26 de outubro de 2022, foi promulgada a Lei Complementar nº 49/2022, que alterou as regras previdenciárias para a concessão de aposentadoria.

O ITUPREV irá conceder todos os benefícios previdenciários em condições mais favoráveis, como se verá mais adiante.

ESTRUTURA DO ITUPREV

O ITUPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU, é a autarquia municipal responsável pelo recolhimento, gestão e aplicação das contribuições previdenciárias, e pela concessão dos benefícios previdenciários, utilizando os recursos das contribuições.

O ITUPREV é administrado por um órgão deliberativo, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, formado por 7 (sete) conselheiros (5 eleitos dentre os servidores públicos e 2 indicados pelo Prefeito), por um órgão fiscalizador, o CONSELHO FISCAL, formado por 5 (cinco) conselheiros (3 eleitos e 2 indicados), todos com mandato de 2 (dois) anos, e por um órgão executivo, a SUPERINTENDÊNCIA, composta pelo Superintendente, pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor Financeiro e pelo Gestor de Benefícios.

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS E DA SUPERINTENDÊNCIA

O Conselho de Administração estabelece diretrizes e normas para o funcionamento do ITUPREV, homologa a concessão de benefícios e as aplicações financeiras, aprova a política de investimentos do Instituto e delibera sobre outras questões de grande importância para a previdência municipal, tais como: recadastramento dos servidores, perícias médicas, regulamento para a concessão de benefícios, plano de cargos do ITUPREV, etc.

O Conselho Fiscal fiscaliza as decisões do Conselho de Administração e as ações da Superintendência.

A Superintendência é responsável pela execução diária das tarefas administrativas, pela concessão dos benefícios, enfim, pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

QUEM É SEGURADO DO ITUPREV?

Somente os servidores titulares de cargo público, de provimento efetivo, podem ser segurados do Regime Próprio de Previdência Social .

O servidor efetivo, portanto, ainda que nomeado para exercer cargo em comissão ou afastado de seu cargo, é segurado obrigatório do RPPS.

Continua vinculado ao ITUPREV, o servidor que é cedido, com ou sem vencimentos, para prestar serviços públicos na União, no Estado ou em outros Municípios.

Os servidores aposentados e pensionistas do ITUPREV também são segurados.

QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO SEGURADO?

De acordo com a lei, há três classes de dependentes:

• **Preferenciais:** o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho menor de 21 anos ou inválido;

• **2ª classe:** os pais;

• **3ª classe:** o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

Observações:

A existência de dependentes PREFERENCIAIS impede a concessão de benefício previdenciário em favor dos dependentes da 2ª Classe e a existência de dependentes da 2ª Classe impede a concessão de benefícios a dependente da 3ª Classe.

Enteados e menores sob tutela são equiparados a filhos.

Não se admite a inscrição, na qualidade de dependentes, de menores sob guarda judicial.

O cônjuge separado judicialmente ou divorciado que perceber pensão alimentícia fixada judicialmente, não perde sua condição de dependente.

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES

A dependência econômica ou financeira dos **dependentes preferenciais** é presumida, enquanto que a dos demais deve ser comprovada administrativamente.

A inscrição de dependentes da 2ª Classe só pode ser feita se não houver dependentes preferenciais inscritos.

A inscrição de companheiro como dependente depende da comprovação do vínculo, ou seja, da união estável do casal, mediante exibição de documentos que demonstrem a vida em comum, sob o mesmo teto.

A inscrição do dependente deve ser feita pelo segurado, mediante a apresentação de documento que comprove a relação de parentesco. Se o segurado falecer, a inscrição do dependente poderá ser feita diretamente por este, no próprio processo de pedido da pensão, se for o caso.

VOCÊ PASSOU A CONTRIBUIR PARA O ITUPREV

Em 2019, sua contribuição previdenciária passou de **11**% para **14%** sobre a sua base de contribuição, que é o mínimo admitido pela Emenda Constitucional n.º **103/2019** e essa contribuição é feita em favor do ITUPREV e não mais para o INSS.

Por sua vez, a Prefeitura, a Câmara Municipal e as autarquias arcam, atualmente, com a contribuição patronal de **19,41%** sobre a folha de pagamento dos servidores efetivos em atividade para custear o plano de benefícios previdenciários.

Em vez de salário, você passou a receber vencimento mais as vantagens estatutárias, que formam a sua remuneração.

BASE DE CONTRIBUIÇÃO

A sua contribuição previdenciária e a contribuição patronal incidem sobre a chamada BASE DE CONTRIBUIÇÃO, que é composta pelo seu vencimento - padrão e pelas seguintes vantagens:

- Gratificação de serviço extraordinário;
- Adicional por tempo de serviço (triênios);
- Adicional de intempéries; e
- Outras vantagens não excluídas expressamente por Lei.

OPÇÃO

Embora não incida contribuição sobre a gratificação de insalubridade, adicional noturno, e sobre a diferença de vencimento pelo exercício de cargo em comissão, o servidor pode optar por escrito, em caráter irrevogável, por contribuir sobre essas parcelas remuneratórias, para fins de aposentadoria pela média (ver 1º cenário).

OPÇÃO PELA CONTRIBUIÇÃO SOBRE DIFERENÇA DO CARGO EM COMISSÃO OU SOBRE VANTAGENS DECORRENTES DO LOCAL DE TRABALHO

Você pode optar por contribuir sobre a diferença de vencimentos pelo exercício de cargo em comissão ou sobre as vantagens decorrentes do local de trabalho (insalubridade, periculosidade).

Se você faz essa opção, ela vai aumentar os proventos calculados pela média, desde que essa média não ultrapasse o valor da última base de contribuição no cargo efetivo.

A aposentadoria pela última base de contribuição é a do cargo efetivo e não do cargo em comissão.

Ninguém se aposenta com os vencimentos do cargo em comissão.

FICAM FORA DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO

A sua contribuição previdenciária e a contribuição patronal não incidem sobre as vantagens que ficam fora da Base de Contribuição, e, consequentemente, não são incluídas no cálculo de sua aposentadoria (pela média remuneratória ou pela última base de contribuição):

- Diária para viagem;
- Salário-família;
- Auxílio-creche e auxílio-alimentação;
- Indenização de transporte;
- Abono de permanência;
- Gratificação de insalubridade;
- Indenizações de férias não gozadas;
- 1/3 (um terço) sobre férias;
- Gratificação de função;
- Gratificação extraordinária e
- Diferença de vencimento pelo exercício de cargo em comissão.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Conta-se como tempo de contribuição o período contribuído ao ITUPREV, ao INSS, e a outros regimes próprios de previdência, relacionado tanto ao trabalho exercido no serviço público, quanto às atividades realizadas fora da Prefeitura e suas autarquias. Conta-se o tempo de afastamento remunerado. Não se conta duplamente o tempo concomitante de serviço público e serviço privado.

TEMPO DE CARGO

Conta-se exclusivamente o tempo durante o qual o servidor é titular de cargo efetivo. No caso de Itu, os servidores transferidos para o regime estatutário passaram a ser titulares de cargo efetivo em 01/06/2010. O servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão continua titular de seu cargo efetivo.

TEMPO DE CARREIRA

É o tempo de carreira no serviço público municipal da Estância Turística de Itu. Não havendo carreira, conta-se o tempo de cargo efetivo. Não se pode somar o tempo de carreira ou de exercício de cargo efetivo no Estado ou em outro ente da Federação.

CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A contagem do tempo de contribuição é feita em dias, a fim de que o servidor não seja prejudicado.

Para a aposentadoria por tempo de contribuição e idade, é necessário 12.775 dias de tempo de contribuição para o homem (10.950 dias, se professor), e 10.950 dias de tempo de contribuição para a mulher (9.125 dias, se professora).

Na contagem do tempo de contribuição conta-se:

• o tempo de contribuição junto ao INSS;

• o tempo contribuído a outros entes da federação (Estados e Municípios);

• os períodos de licenças ou afastamentos remunerados;

• o tempo de gozo de auxílio-doença ou salário maternidade;

• o tempo de contribuição facultativa.

Lembre-se: Para contar o tempo contribuído a outros regimes de previdência, é necessário trazer uma Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).

PARIDADE

Se o aposentado tem direito à PARIDADE ATIVO - INATIVO, os seus proventos serão reajustados sempre que houver o reajuste dos vencimentos dos servidores em atividade, na mesma proporção.

Se houver elevação do padrão de vencimento do cargo em que se deu a sua aposentadoria, o aposentado com paridade terá direito ao reajuste.

Quem não tem direito à paridade ativo-inativo, tem o seu benefício reajustado anualmente, com base no mesmo índice do reajuste dos benefícios do INSS e na mesma época.

CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL

Se você é médico, enfermeiro ou exerceu atividades em condições especiais de insalubridade, penosidade ou periculosidade, dentro ou fora do serviço público municipal, o reconhecimento desse tempo especial depende de lei complementar federal.

Enquanto não for editada a lei complementar federal, apenas através da justiça você poderá obter o reconhecimento do tempo especial, a ser concedido observando-se as mesmas regras do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

QUAIS OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ASSEGURADOS PELO ITUPREV?

De acordo com a lei, os benefícios garantidos pelo ITUPREV são os seguintes:

Aos segurados:

- aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- aposentadoria por invalidez;
- aposentadoria voluntária por idade;
- aposentadoria compulsória;
- aposentadoria especial do professor;
- abono anual (13º)

Aos dependentes:

- pensão por morte;
- abono anual (13º).

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição tem 1 (uma) regra permanente e 3 (três) regras de transição.

Quem puder se aposentar por mais de uma regra tem direito de **optar** por uma delas.

Todos os servidores que entraram para o serviço público **depois de 30/12/2003** só podem se aposentar pela regra permanente.

1º CENÁRIO

REGRA PERMANENTE

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS: 100% DA MÉDIA DA REMUNERAÇÃO

Fundamento: artigo 40, da Lei Municipal nº 1810/2016

Regra aplicada obrigatoriamente aos servidores que ingressaram no serviço público **depois de 30/12/2003**, que tenham cumprido ou venham a cumprir os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
65 anos de idade	62 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se dar aposentadoria	5 anos no cargo em que se dar aposentadoria
Proventos integrais, calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última base de contribuição.	Proventos integrais, calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última base de contribuição.
Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS, para manutenção do valor real **(sem paridade)**	Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS, para manutenção do valor real **(sem paridade)**

Obs: Os professores tem 5 anos de diminuição na idade e na contribuição desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio.

2º CENÁRIO
1ª REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROVENTOS 100% MÉDIA DAS REMUNERAÇÃO

Fundamento: artigo 40-A, da Lei Municipal nº 1810/2016

Regra aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público **antes de 01/01/2023** e que tenham cumprido ou venham a cumprir os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se dar aposentadoria	5 anos no cargo em que se dar aposentadoria
Proventos integrais, calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última base de contribuição.	Proventos integrais, calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última base de contribuição.
Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS, para manutenção do valor real **(sem paridade)**	Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS, para manutenção do valor real **(sem paridade)**

REGRA DO PEDÁGIO: tendo como marco de contagem 01/01/2023, cumprimento de adicional de tempo de 50% do período restante para a aposentadoria, se a situação do servidor se encontrar abaixo de 2 anos do período temporal previsto no inciso I (idade) e adicional de 100%, se igual ou acima de 2 anos do período temporal previsto no inciso I (idade).

Obs: Os professores continuam tendo 5 anos de diminuição na idade e na contribuição desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental oumédio.

3º CENÁRIO

2ª REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROVENTOS INTEGRAIS (ÚLTIMA BASE DE CONTRIBUIÇÃO)

Fundamento: artigo 218 da Lei Municipal nº 1810/2016

Regra aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público **antes de 31/12/2003** e que tenham cumprido ou venham a cumprir os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
63 anos de idade	58 anos de idade
35 anos de contribuição*	30 anos de contribuição*
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos de carreira – no mesmo ente federativo**	10 anos de carreira – no mesmo ente federativo**
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos integrais, calculados pela última base de contribuição no cargo efetivo **Reajuste do Benefício: paridade**	Proventos integrais, calculados pela última base de contribuição no cargo efetivo **Reajuste do Benefício: paridade**

REGRA DO PEDÁGIO: tendo como marco de contagem 01/01/2023, cumprimento de adicional de tempo de 50% do período restante para a aposentadoria, se a situação do servidor se encontrar abaixo de 2 anos do período temporal previsto no inciso I (idade) e adicional de 100%, se igual ou acima de 2 anos do período temporal previsto no inciso I (idade), do artigo 218-A, da LM 1810/2016.

Obs: Os professores continuam tendo 5 anos de diminuição na idade e na contribuição desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio.

4º CENÁRIO

3ª REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROVENTOS INTEGRAIS (ÚLTIMA BASE DE CONTRIBUIÇÃO)

Fundamento: artigo 219 da Lei Municipal nº 1810/2016

Regra aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público **antes de 16/12/1998** e que tenham cumprido ou venham a cumprir os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
35 anos de contribuição*	30 anos de contribuição*
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público
15 anos de carreira – no mesmo ente federativo	15 anos de carreira – no mesmo ente federativo
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Idade: 62 anos. Redução de um ano de idade para cada ano que exceder os 35 anos de contribuição	Idade: 57 anos. Redução de um ano de idade para cada ano que exceder os 30 anos de contribuição
Proventos integrais, calculados pela última base de contribuição no cargo efetivo **Reajuste do Benefício: paridade**	Proventos integrais, calculados pela última base de contribuição no cargo efetivo **Reajuste do Benefício: paridade**

REGRA DO PEDÁGIO: tendo como marco de contagem 01/01/2023, cumprimento de adicional de tempode 30% do período restante para a aposentadoria, se a situação do servidor se encontrar abaixo de 2 anos do período temporal previsto no inciso I (idade) e adicional de 80%, se igual ou acima de 2 anos do período temporal previsto no inciso I (idade), do artigo 219-A, da LM 1810/2016.

**O tempo de serviço anterior à exigência de contribuição é contado como tempo de contribuição.*

RESUMO DAS REGRAS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA	EXIGÊNCIAS					PROV.	REAJUSTE
	TC*	IDADE	TSP	TEMPO CARREIRA	TEMPO CARGO		
PERMANENTE	35H 30M	65H 62M	10 anos	Não se aplica	05 anos	MÉDIA	ANUAL
REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 218)	35H 30M	63H 58M	20 anos	10 anos	05 anos	ULT. BASE DE CONTR.	PARIDADE
REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 219)	35H 30M	62H 57M c/ redut.	25 anos	15 anos	05 anos	ULT. BASE DE CONTR.	PARIDADE

TC = Tempo de Contribuição
TSP = Tempo de Serviço Público
PROV. = Proventos
ULT. BASE DE CONTR. = Última Base de contribuição
C/ REDUT. = com redutor de idade

**redução de um ano na idade para cada ano que exceder o TC mínimo.*

APOSENTADORIAS COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

As aposentadorias que são concedidas com proventos proporcionais ao tempo de contribuição são as seguintes:

- **por idade**;
- **compulsória** e
- **por invalidez** (doença comum ou acidente fora do serviço).

Proventos pela média e com reajuste anual, obrigatoriamente.

Não há aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais.

5º CENÁRIO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PROVENTOS PROPORCIONAIS (MÉDIA)

Fundamento: artigo 47, da Lei Municipal nº 1810/2016

Regra aplicada aos servidores que completaram, depois de 30/12/2003, os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
65 anos de idade	62 anos de idade
15 anos de contribuição (sendo, no mínimo, 10 anos de serviço público)	15 anos de contribuição (sendo, no mínimo, 10 anos de serviço público)
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/12.775 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a última remuneração	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/10.950 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada, de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a última remuneração
Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)
PROPORCIONALIDADE: em dias, para que o servidor não tenha nenhum prejuízo.	PROPORCIONALIDADE: em dias, para que o servidor não tenha nenhum prejuízo.

Obs: Não há diferença para professor.

6º CENÁRIO

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
PROVENTOS PROPORCIONAIS (MÉDIA)

Fundamento: artigo 59, da Lei Municipal nº 1810/2016

Regra aplicada, obrigatoriamente, aos servidores que completarem 75 anos de idade:

HOMEM	MULHER
75 anos de idade	75 anos de idade
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/12.775 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a última remuneração	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/10.950 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada, de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a última remuneração
Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)
PROPORCIONALIDADE: em dias, para que o servidor não tenha nenhum prejuízo.	PROPORCIONALIDADE: em dias, para que o servidor não tenha nenhum prejuízo.

Obs: Não há diferença para professor.

7º CENÁRIO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROVENTOS PROPORCIONAIS (MÉDIA)

Fundamento: artigo 48 e ss, da Lei Municipal nº 1810/2016

Regra aplicada aos servidores que foram ou venham a ser considerados inválidos a partir de 31/12/2003, nos seguintes termos:

HOMEM	MULHER
Não há exigência de idade mínima	Não há exigência de idade mínima
Invalidez decorrente de doença comum ou acidente fora do serviço.	Invalidez decorrente de doença comum ou acidente fora do serviço.
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/12.775 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a última remuneração	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/10.950 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada, de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a última remuneração
Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)

Obs: Não há diferença para professor.

Obs: Servidor aposentado por invalidez será submetido a nova junta médica a cada 2 (dois) anos, até completar 60 anos de idade, se mulher e 65,se homem.

8º CENÁRIO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PROVENTOS 100% DA MÉDIA

Fundamento: artigo 48 e ss, da Lei Municipal nº 1810/2016

Regra aplicada aos servidores que venham a ser considerados inválidos, nos seguintes termos:

HOMEM	MULHER
Não há exigência de idade mínima	Não há exigência de idade mínima
Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável*	Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável*
Proventos integrais, calculados pela média aritmética simples atualizada, de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última remuneração	Proventos integrais, calculados pela média aritmética simples atualizada, de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última remuneração
Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)

**As doenças consideradas graves são as definidas em lei.*

Obs: Não há diferença para professor.

Obs: Servidor aposentado por invalidez será submetido a nova junta médica a cada 2 (dois) anos, até completar 60 anos de idade, se mulher e 65,se homem.

PROVENTOS INTEGRAIS CALCULADOS PELA ÚLTIMA BASE DE CONTRIBUIÇÃO

A BASE DE CONTRIBUIÇÃO do servidor é a soma de seu vencimento padrão mais as vantagens previstas em lei.

A Última Base de Contribuição é a do cargo efetivo, para o cálculo da aposentadoria.

Entretanto, se o servidor tiver vencimentos correspondentes a hora-aula, se o professor ficou sujeito a carga suplementar, se o servidor tiver cumprido jornadas de trabalho diferentes (com remuneração proporcional à sua jornada de trabalho), se o servidor tiver prestado horas extras variáveis ou percebido vantagens temporárias, o cálculo dos proventos observará a média dessas diferentes situações, ao longo do serviço público municipal do servidor, a partir de junho de 2010 ou a partir de seu ingresso no serviço público municipal, se posterior a essa data.

PROVENTOS CALCULADOS PELA MÉDIA

O cálculo dos proventos de aposentadoria pela MÉDIA REMUNERATÓRIA leva em conta todas as suas contribuições, mês a mês, a partir de julho de 1994, e são reajustadas pelo INPC do IBGE.

Apura-se a média aritmética simples de 80% dos meses que correspondam aos valores mais elevados, desprezando-se 20% dos vencimentos atualizados que correspondam aos menores valores.

Se a sua média for maior que a sua última base de contribuição, os proventos de sua aposentadoria serão calculados sobre a sua última base de contribuição.

QUANDO O ITUPREV INICIOU A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS?

Ao ser criado, o ITUPREV só poderia conceder aposentadorias voluntárias (por tempo de contribuição ou por idade), quando o servidor tivesse cumprido o requisito de 5 (cinco) anos no exercício do cargo efetivo em que se daria a aposentadoria, desde que ele já contasse com 10 (dez) anos de serviço público.

Antes disso, somente as aposentadorias por invalidez ou compulsória podiam ser concedidas.

Este período de carência foi muito importante para iniciar a acumulação de recursos para custear a previdência no longo prazo.

QUAIS OS DOCUMENTOS QUE VOCÊ PRECISA APRESENTAR QUANDO FOR REQUERER A SUA APOSENTADORIA?

- RG e CPF originais;
- Certidão de nascimento ou de casamento originais;
- Inscrição no PIS ou PASEP original;
- Cópia dos últimos 03 (três) recibos de pagamento de salário, se tiver;
- Declaração do órgão de pessoal de transferência do RGPS para o RPPS, se for o caso;
- Cópia da portaria de nomeação em cargo efetivo, se tiver;
- Certidão de Tempo de Contribuição do INSS ou de RPPS ao qual o servidor esteve vinculado.

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte tem uma regra única, de caráter permanente, seja ela decorrente de falecimento de servidor em atividade ou de morte de servidor aposentado.

A regra da pensão é muito mais benéfica que a aposentadoria por idade e a aposentadoria compulsória porque o valor da pensão é integral e os proventos dessas aposentadorias são proporcionais.

PENSÃO POR MORTE (EC 41/03)
REGRA PERMANENTE

Fundamento: artigo 88 e ss, da Lei Municipal nº 1810/2016

HOMEM	MULHER
Dependentes Preferenciais: cônjuge, companheiro(a) e filhos não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos	Dependentes Preferenciais: cônjuge, companheiro(a) e filhos não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos
Proventos integrais até o teto dos benefícios do INSS, calculados pela última base de contribuição no cargo efetivo – Isenta de contribuição	Proventos integrais até o teto dos benefícios do INSS, calculados pela última base de contribuição no cargo efetivo – Isenta de contribuição
Acima do teto: 70% sobre a parcela que exceder o teto – sujeita a contribuição	Acima do teto: 70% sobre a parcela que exceder o teto – sujeita a contribuição
Reajuste do Benefício*: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.	Reajuste do Benefício:* INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

**Têm direito à paridade as pensões derivadas das aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47.*

Obs1: Não há diferença para professor.

Obs2: A Emenda Constitucional nº 103/2019 prevê que, existindo acúmulo de pensão por morte com outros benefícios previdenciários, o benefício de maior valor será pago na íntegra e o de menor valor sofrerá redução prevista em lei, conforme Artigo 144 da Lei municipal nº 1.810/2016.

ABONO ANUAL

O benefício do abono anual equivale ao 13º salário dos servidores em atividade.

Ele é devido ao segurado que tenha recebido aposentadoria ou pensão.

O valor do abono anual é igual ao valor do benefício que o servidor vem recebendo, mas será proporcional se o tiver recebido durante parte do ano.

O benefício é pago até 20 de dezembro de cada ano.

A metade do abono será paga antecipadamente no mês de julho.

PISO E TETO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Os benefícios previdenciários do ITUPREV não estão sujeitos ao teto dos benefícios do INSS, ou ao fator previdenciário.

Mas, esses benefícios não podem ser mais altos que a última base de contribuição do servidor no cargo efetivo ou maiores que os subsídios do Prefeito de Itu.

Quando os proventos forem proporcionais ao tempo de contribuição, o menor valor do benefício previdenciário não pode ser inferior ao salário-mínimo nacional.

A PREVIDÊNCIA EM NÚMEROS

Em 31/12/2022, a situação do ITUPREV era a seguinte:

Quantidade de Servidores em atividade	3.911
Quantidade de Servidores aposentados	571
Qtd de Pensões por Morte concedidas	137
Contribuição Previdenciária (servidor)	14%
Contribuição Patronal (Ente Público)	19,41%

O ITUPREV já conta com um patrimônio significativo, em dinheiro, que em 31/03/2023 estava aplicado da seguinte maneira:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - GESTOR	VALOR	%
TESOURO NACIONAL (TÍTULOS PÚBLICOS)	204.190.083,49	32,68%
BEM DTVM	117.142.214,40	18,75%
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.	76.695.267,20	12,27%
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS	88.084.863,61	14,10%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	52.157.435,26	8,35%
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	26.657.685,25	4,27%
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	13.672.426,57	2,19%
VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA.	13.101.541,73	2,10%
LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS	10.379.495,80	1,66%
SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.	7.809.220,12	1,25%
BANCO BRADESCO S.A.	4.868.315,54	0,78%
SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A	4.559.005,51	0,73%
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.	2.950.538,82	0,47%
OUTRAS GESTORAS	2.090.141,94	0,33%
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	423.985,37	0,07%
TOTAL	624.782.220,61	100%

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Ter um Instituto equilibrado significa ter meios suficientes para cumprir com os compromissos futuros de todos os servidores. E esse é o principal objetivo do ITUPREV: alcançar a meta atuarial, através de uma gestão responsável dos recursos previdenciários no longo prazo, para garantir o pagamento dos benefícios a todos os servidores que fazem parte do plano previdenciário do ITUPREV.

As reavaliações atuariais são realizadas anualmente e têm o objetivo de manter esse equilíbrio.

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os percentuais de contribuição do servidor e da Prefeitura Municipal foram fixados de acordo com um estudo técnico atuarial, que analisou as reais necessidades de contribuição para suportar a concessão de aposentadorias até o fim da vida de cada servidor, e de pensões a cada um de seus dependentes até o seu final, levando em conta fatores como a idade, a expectativa de sobrevida, o tempo de contribuição, o patrimônio acumulado pelo ITUPREV e os rendimentos desse patrimônio.

O estudo atuarial é revisto anualmente, podendo resultar na necessidade de reduzir ou aumentar a contribuição patronal, que não pode ser maior que o dobro da contribuição do servidor.

O dinheiro das contribuições previdenciárias que não é utilizado no pagamento de benefícios fica reservado num Fundo de Previdência, com aplicações em fundos de investimentos que geram rendimentos financeiros para o ITUPREV, a fim de formar um patrimônio suficiente à cobertura dos benefícios a serem concedidos futuramente.

A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO ITUPREV

As aplicações das contribuições previdenciárias não utilizadas no pagamento de benefícios são feitas de acordo com regras do Conselho Monetário Nacional - CMN (Resolução nº 4.963/2021, editada pelo Banco Central do Brasil).

As aplicações também seguem a política de investimentos, aprovada anualmente pelo conselho de administração do ITUPREV, que estabelece, entre outras regras:

- as aplicações devem buscar um rendimento mínimo equivalente à meta atuarial: INPC do IBGE mais um percentual de juros estabelecido na Política de Investimento do ano;
- as aplicações devem ser feitas em produtos permitidos pela legislação vigente, que visem a preservação do patrimônio e a mitigação de riscos;
- não se aplica em instituições financeiras e/ou fundos de investimentos que não foram previamente credenciados pelo ITUPREV, de acordo com as normas e critérios estabelecidos.

CRP – O QUE É?

Todos os institutos de previdência própria contam com um importante instrumento para assegurar a regularidade do repasse das contribuições previdenciárias, pelo órgão público empregador.

É o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP que é emitido de 06 (seis) em 06 (seis) meses aos municípios que possuem RPPS, desde que se encontrem em situação regular, isto é, desde que estejam repassando regularmente as contribuições para o RPPS, e desde que a legislação do município e as práticas do RPPS não infrinjam a lei federal 9.717/98.

Quando o CRP é bloqueado são interrompidas todas as remessas voluntárias de recursos da união para o município, que fica proibido de firmar novos convênios com o governo federal ou obter empréstimos dos bancos da união federal.

QUEM FISCALIZA O ITUPREV?

O ITUPREV é fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo Ministério da Previdência Social, pela Câmara de Vereadores de Itu, pelos Conselhos de Administração e Fiscal, pelo seu Controle Interno e pela sociedade em geral.

As suas atividades previdenciárias são disciplinadas pela Constituição Federal, pelas leis federais 9.717/98, 9.796/99 e 10.887/04, por portarias e orientações normativas do Ministério da Previdência Social, pela legislação que regula as ações da administração pública, e, finalmente, pela Lei Municipal nº 1810/2016.

MENSAGEM FINAL

Prezado (a) Servidor (a),

LEIA E GUARDE esta Cartilha porque ela será muito útil para você, agora e no futuro.

O ITUPREV é a sua previdência. É ele que deve garantir os seus benefícios previdenciários.

PARTICIPE da sua administração ou de sua fiscalização candidatando-se a um dos Conselhos.

PARTICIPE das palestras que iremos levar até você, oportunamente, inscrevendo-se.

PARTICIPE do cadastramento dos servidores que realizaremos brevemente, atualizando seus dados e inscrevendo os seus dependentes no ITUPREV.

O ITUPREV está de portas abertas para esclarecer qualquer dúvida sua; apresente-a por escrito, na recepção ou por e-mail, indicando seu nome, seu endereço e seu local de trabalho que nós lhe responderemos.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO ITUPREV

Avenida Antônio Gazzola,1.001- 9º andar
Fone: (11) 2715-9300
CEP: 13301-245 - Jardim Corazza – Itu/SP
e-mail: contato@ituprev.sp.gov.br
Site: www.ituprev.sp.gov.br

EDIÇÃO 2023